



DIRETIVA OPERACIONAL DE SEGURANÇA

DOS-02-2016

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DE PERMANÊNCIA NA CABINE DE PILOTAGEM

DATA: 04/05/2016

1. OBJECTIVO

Tornar obrigatórios os procedimentos para garantir a permanência na cabina de pilotagem de pelo menos dois elementos da tripulação durante todas as fases de voo.

2. APPLICABILIDADE

Esta diretiva é aplicável a todas as operações de transporte aéreo comercial com aeronaves equipadas com porta de acesso à cabina de pilotagem por titulares de COA emitido por Moçambique.

3. REFERÊNCIAS

- a) Anexo 6, 4.4.4.2
- b) MOZCAR 91.02.5

4. ACÇÕES REQUERIDAS

4.1 Todos os operadores aéreos abrangidos por esta diretiva devem alterar o seu Manual de Operações para incluir políticas e procedimentos operacionais para assegurar que:

- a) um elemento da tripulação técnica só se ausenta da cabina de pilotagem durante as fases de voo em que tal é permitido e apenas para o desempenho de funções relacionadas com a operação da aeronave ou a satisfação de necessidades fisiológicas;

- b) durante o período de ausência de um dos tripulantes técnicos da cabina de pilotagem:
- i) pelo menos dois elementos da tripulação permanecem na cabina de pilotagem;
 - ii) pelo menos um tripulante, ou sempre que possível dois tripulantes, permanece na área exterior adjacente à cabina de pilotagem;
 - iii) são aplicados os procedimentos de segurança para evitar entradas não autorizadas na cabina de pilotagem;
 - iv) o sinal de apertar cintos permanece ligado;
 - v) todos os passageiros permanecem sentados, com os cintos de segurança apertados.
- c) o comandante da aeronave designa, antes do início do voo, o tripulante que deverá permanecer na cabina de pilotagem durante a ausência de um dos tripulantes técnicos, e o instrui sob como deverá proceder até ao regresso deste.

6. CUMPRIMENTO

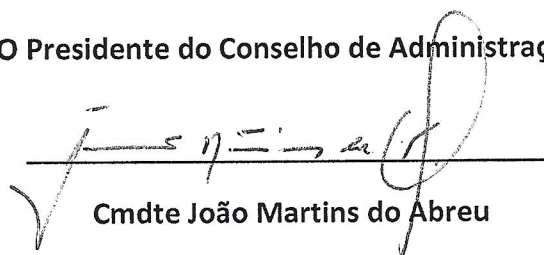
6.1 As ações requeridas pela presente Diretiva Operacional de Segurança têm carácter obrigatório e imediato.

6.2 Os operadores devem submeter à aprovação do IACM a revisão ao Manual de Operações relacionada com o cumprimento da presente Diretiva até 21 de Maio de 2016.

7. EXECUÇÃO

A presente diretiva constitui um mandato legítimo do IACM, consubstanciando o seu incumprimento uma contraordenação grave nos termos da alínea e) do nº 1, do artigo 11, do Decreto nº 42/2014 de 15 de Agosto.

O Presidente do Conselho de Administração



Cmdte João Martins do Abreu